PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO

Av. Pedro Braz Nº 01, Centro



LEI № 667/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE CRISTALÂNDIA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, destinado a assegurará a mulher as condições ideais de liberdade, com igualdade de direitos e plena participação nas atividades públicas, econômicas e culturais.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I - propor políticas destinadas a abolir a discriminação social da mulher;

II - combater todas as formas de violência contra a mulher, ampliando e melhorando os serviços a tal finalidade;

III - propor, receber e examinar reclamações contra ato abusivo dos direitos da mulher, encaminhando-as á solução.

IV – atuar junto aos Poderes do Município e ao Ministério Público, acompanhando e defendendo as matérias que respeitem ao interesse da mulher;

V - atender as mulheres vitimadas por qualquer espécie de violência;

VI – empenhar-se pela melhoria do convívio da mulher no mercado de trabalho, garantindo-lhe justa remuneração e oportunidade de desenvolvimento profissional;

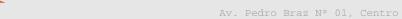
VII - relacionar-se com organismos estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiros, celebrando acordo de cooperação e convenio destinados ao aprimoramento e experiência de suas atividades.

Art. 3º. O CMDM terá a seguinte composição:

I - Cinco representantes do Poder Público:

- 1. Um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2. Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3. Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 4. Um (a) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- 5. Um (a) representante da Segurança Pública do Município;
- 6. Um (a) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Estradas e Desenvolvimento Urbano:
- II Seis representantes da Sociedade Civil.
- § 1º. Para cada titular será indicado um suplente.
- $\S~2^{\circ}$. Os membros titulares e suplentes indicados pelos dirigentes dos órgãos de composição do CMDM é designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos admitidos uma recondução.
- $\S 3^{\circ}$. Os membros, depois de tomada posse, escolherão a diretoria do conselho, que será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- **Art. 4º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM.
- Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- I dotações especificas consignadas no orçamento do município;
- II dotações de qualquer natureza;
- III recursos provenientes de convênios, de credito internas e externas ou de outras origens;
- IV rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- $\S 1^{\circ}$. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.
- $\S 2^{\circ}$. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.
- **Art. 6º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado por um gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA-TO





I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, programas ações, contratos e convênios.

II - encaminhar ao CMDM, mensalmente, relativos sobre execução orçamentário financeira.

- **Art. 7º.** O CMDM poderá sugerir, em cada exercício financeiro, os critérios e prioridades de aplicação das disponibilidades existentes no Fundo.
- **Art. 8º.** Os membros do CMDM terão o prazo de 60 (dias), a contar da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site https://diario.cristalandia.to.gov.br/assinex-validador por meio do Código de Verificação: Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-7b80f0-15102025100637